

Despacho

Reestruturação do GAP

Por Despacho da então Procuradora-Geral da República, de 12 de setembro de 2022, foi criado o Gabinete de Apoio a Projetos, adiante designado GAP.

A Procuradoria-Geral da República tem intensificado a atividade na área do desenvolvimento de projetos, incidentes sobre diversas matérias, desde programas de formação específicos dirigidos à capacitação de magistrados até à conceção de aplicações informáticas adaptadas às atribuições próprias do Ministério Público.

O GAP tem tido como principais atribuições o apoio ao desenvolvimento destes sistemas e aplicações informáticos para o Ministério Público, mas também, uma vez que a generalidade destes projetos é financiada com recurso a fundos nacionais e comunitários, o acompanhamento especializado destas candidaturas, da sua execução e reporte.

A cada vez maior complexidade dos programas e aplicações informáticos, das exigências digitais e de tramitação eletrónica, a multiplicidade e a especialização no âmbito dos processos de candidatura a financiamentos e a necessidade de adaptação tecnológica à nova era da inteligência artificial justificam a reestruturação do GAP.

Com efeito, as recentes normas europeias em matéria de inteligência artificial – Regulamento (UE) 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 – exigem efetivo e crescente apoio no desenvolvimento de programas e aplicações que utilizem sistemas de inteligência artificial, os quais contribuem para melhoria da eficiência da atuação funcional do Ministério Público, a nível nacional.

Assim, determina-se a reestruturação do anterior GAP, com efeitos a partir de 01.03.20265, nos seguintes termos:

- I. O GAP passa designar-se **Gabinete de Projetos, Inovação e Inteligência Artificial (GPIIA)**, com as seguintes atribuições:



1. O GPIIA desenvolve a sua atividade no âmbito da inovação, da investigação e do desenvolvimento tecnológico, designadamente através da gestão de projetos e atividades de inovação metodológica, instrumental e organizativa.
2. Compete, especialmente, ao GPIIA:
 - a) Propor ao Procurador-Geral da República uma estratégia de inovação e de desenvolvimento tecnológico, designadamente na área de inteligência artificial, e proceder ao seu acompanhamento e avaliação;
 - b) Apresentar ao Procurador-Geral da República o plano anual da atividade do GPIIA, até 31 de janeiro de cada ano;
 - c) Elaborar o Relatório Anual relativamente à atividade do ano anterior, até 31 de março do ano seguinte;
 - d) Conceber projetos e ações de inovação, designadamente com recurso a sistemas de inteligência artificial, nas áreas de intervenção da PGR;
 - e) Elaborar e gerir as candidaturas a financiamento de projetos e atividades de inovação, designadamente aos fundos europeus e a outras fontes de financiamento nacional e internacional;
 - f) Assegurar a participação da PGR em projetos europeus e internacionais na área da inovação e do desenvolvimento aplicacional e organizacional;
 - g) Acompanhar a estratégia de outras instituições congêneres da PGR em matéria de inovação e desenvolvimento organizacional;
 - h) Acompanhar iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, designadamente na área da inteligência artificial, promovidas a nível nacional e europeu, designadamente por instituições académicas;



- i) Elaborar manuais/guias práticos destinados aos Magistrados do Ministério Público em matéria de inteligência artificial;
 - j) Identificar as específicas necessidades de formação dos magistrados do Ministério Público em matéria de inovação e desenvolvimento tecnológico, designadamente na área da inteligência artificial;
 - k) Propor ao Procurador-Geral da República a celebração de Protocolos, Memorandos ou Acordos com instituições, nomeadamente académicas, dedicadas à inovação, inteligência artificial e desenvolvimento organizacional;
 - l) Propor ao Procurador-Geral da República a organização de seminários para magistrados do Ministério Público em matéria de inovação e desenvolvimento tecnológico, designadamente na área de inteligência artificial, em parceria com instituições académicas, com outros Conselhos Superiores e/ou outras Procuradorias/Ministério Público de países da CPLP.
3. O Coordenador do GPIIA assume nos projetos, quando tal se revele necessário, as funções de Legal Entity Appointed Representative (LEAR) da Procuradoria-Geral da República.
- II. O Coordenador será designado pelo Procurador-Geral da República.
 - III. O Coordenador do GPIIA será apoiado e coadjuvado por magistrados e/ou técnicos cujas competências e experiência profissional sejam adequadas ao exercício das respetivas funções e atribuições.
 - IV. O Procurador-Geral da República pode designar, para além do Coordenador que poderá assumir essas funções, um Project Management Officer (PMO) para acompanhamento dos projetos do GPIIA.



- V. Para o cumprimento das suas competências, o GPIIA atua em estreita articulação com as demais unidades orgânicas da PGR, bem como outras entidades externas, nacionais ou internacionais.
- VI. No âmbito das suas atribuições, o GPIIA acompanha e monitoriza a gestão dos projetos.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público às Senhoras Diretoras do DCCEICD, do DCJRI e do DTSI, aos Senhores Diretores do Gabinete Cibercrime e do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem, ao Senhor Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal e aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais, com solicitação de divulgação aos Senhores Magistrados do Ministério Público Coordenadores.

Publique-se no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 26 de janeiro de 2026

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra